



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES –OSMAR DE AQUINO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CURSO DE PEDAGOGIA**

JOANA MARIA FRANCISCO ARAÚJO

**PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UM
OLHAR SOBRE O COTIDIANO ESCOLAR COM UM CARÁTER LIBERTADOR.**

**GUARABIRA-PB
2024**

JOANA MARIA FRANCISCO ARAÚJO

**PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UM
OLHAR SOBRE O COTIDIANO ESCOLAR COM UM CARÁTER LIBERTADOR.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à/ao Coordenação /Departamento do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Área de concentração: Fundamentos da Educação e Formação Docente.

Orientador: Profa. Esp. Raísa Queiroga Barreto.

GUARABIRA-PB

2024

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A663p Araújo, Joana Maria Francisco.
Práticas pedagógicas de uma educação em direitos humanos [manuscrito] : um olhar sobre o cotidiano escolar com um caráter libertador / Joana Maria Francisco Araújo. - 2024.
56 f.

Digitado.

Artigo Científico (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2024.

"Orientação : Prof. Esp. Raísa Queiroga Barreto, Departamento de Educação - CH".

1. Educação. 2. Direitos humanos. 3. Paulo Freire. 4. Práticas pedagógicas. I. Título

21. ed. CDD 379.26

JOANA MARIA FRANCISCO ARAUJO

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:
UM OLHAR SOBRE O COTIDIANO ESCOLAR COM UM CARÁTER
LIBERTADOR

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
de Pedagogia da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Licenciada em
Pedagogia

Aprovada em: 22/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **PAULO ROBERTO PALHANO SILVA** (***.727.704-**), em 29/11/2024 18:42:39 com chave db1761e4ae9a11ef8f1b1a1c3150b54b.
- **José Baptista de Mello Neto** (***.059.944-**), em 29/11/2024 19:00:52 com chave 66793fb2ae9d11efa4f42618257239a1.
- **Raisa Queiroga Barreto** (***.866.294-**), em 29/11/2024 18:40:06 com chave 7fcb6d94ae9a11efb4761a1c3150b54b.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Termo de Aprovação de Projeto Final

Data da Emissão: 03/12/2024

Código de Autenticação: 914688



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, a minha irmã, ao meu esposo e as minhas filhas e a todos que com carinho, apoio e incentivo, não mediram esforços para que eu chegasse até essa etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, todo poderoso, por permitir terminar este trabalho.

À professora Eps. Raísa Queiroga Barreto, pelas leituras sugeridas ao longo desse curto período, mais intenso, de orientação e pela dedicação.

Aos professores do Curso de Pedagogia da UEPB, que, ao longo desses anos, ajudaram por meio de disciplinas e debates, para o desenvolvimento dessa pesquisa.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de turma, pelos momentos de amizade e apoio.

“Não existe democracia sem direitos humanos”. (Nilmário Miranda, 2023).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.C – Antes de Cristo

ANL - Aliança Nacional Libertadora

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF – Constituição Federal

CSN – Companhia Siderúrgica Nacional

D.C – Depois de Cristo

DNEDH – Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EDH – Educação em Direitos Humanos

EJA – Educação de Jovens e Adultos

IIDH – Instituto Interamericano de Educação em Direitos Humanos

LDB – Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional

LGBTQIAPNB+ - Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais.

MEC – Ministério da Educação e Cultura

ONU - Organização das Nações Unidas

PB - Paraíba

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PPP – Projeto Político Pedagógico

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 - DIREITOS HUMANOS	16
1.1 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	20
1.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	24
CAPÍTULO 2 - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	28
2.1 A EDUCAÇÃO LIBERTADORA DE PAULO FREIRE	30
2.2 DIREITOS HUMANOS E A EMANCIPAÇÃO DE PAULO FREIRE	33
CAPÍTULO 3 - PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	35
3.1 DISCUSSÕES E RESULTADOS: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	40
3.2 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: PRÁTICAS LIBERTADORAS	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48
ANEXOS – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	52

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR SOBRE O COTIDIANO ESCOLAR COM UM CARÁTER LIBERTADOR.

Joana Maria Francisco Araújo¹
Raísa Queiroga Barreto²

RESUMO: O presente trabalho tem como objeto as práticas pedagógicas em Direitos Humanos. Como objetivo geral, busca-se compreender as perspectivas e desafios da educação em Direitos Humanos na educação básica a partir da vivência do estágio docência do curso de Pedagogia em uma escola pública do Município de Guarabira - PB. E como objetivos específicos a) apresentar o contexto da Educação em Direitos Humanos na educação básica; b) identificar as perspectivas e desafios da educação em Direitos Humanos da educação; c) analisar as concepções e desafios da educação básica acerca da educação em Direitos Humanos a partir das vivências do estágio docente do curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) na cidade de Guarabira - PB. Em termos teóricos a ancoragem ocorreu em Sader (2007), Minayo (2001), Candau (2008; 2009), Adorno (2007) e outros. Os estudos ocorreram nas normatizações sobre a Educação em Direitos Humanos, a partir das contribuições teóricas que colaboraram na elaboração dessa reflexão, que assumiu a perspectiva dialógica e crítica da educação, pautada na solidariedade e na igualdade na formação de cidadãos autônomos e críticos, como teorizou, em sua trajetória literária, o mestre Paulo Freire (2008a; 2011b; 2014c;). Em termos metodológicos, segundo Severino (2007), as ações de pesquisa no campo buscaram compreender as práticas pedagógicas com conteúdo em Direitos Humanos. Bem como procurou-se analisar o comportamento das práticas pedagógicas desenvolvidas no processo de ensino aprendizagem das crianças pequenas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I da rede pública. Em termos de conclusão, identificamos que: a) onde há violação dos direitos e a falta de políticas públicas, que não visam a promoção dos direitos humanos, percebe-se que emergem limitações à

¹ Autora da pesquisa e aluna concluinte do curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba.

² Orientadora da pesquisa e professora Especialista em Educação e Políticas Públicas.

discursão e à ampliação da EDH; b) as relações sociais, no interior da escola, constituem redes de relacionamentos que devem ser articuladas para viabilizar as práticas pedagógicas em EDH; c) é fundamental que a gestão escolar acompanhe a cotidianidade dos educadores, pois são esses sujeitos que tratam do ensino-aprendizagem, conseqüentemente, da mediação junto aos educandos para a aplicação da EDH. Espera-se apresentar o presente estudo à escola que foi o **locus** da pesquisa.

PALAVRAS-CHAVES: Educação; Direitos Humanos; Paulo Freire; Práticas Pedagógicas.

PEDAGOGICAL PRACTICES OF HUMAN RIGHTS EDUCATION: A LOOK AT EVERYDAY SCHOOL LIFE WITH A LIBERATING CHARACTER.

Joana Maria Francisco Araújo
Raísa Queiroga Barreto

ABSTRACT: This work has as its object the pedagogical practices in Human Rights. As a general objective, it is to understand the perspectives and challenges of education in Human Rights in basic education based on the experience of the teaching internship of the Pedagogy course in a public school in the municipality of Guarabira - PB. And as specific objectives a) to present the context of Human Rights Education in basic education; b) to identify the perspectives and challenges of Human Rights Education in education; c) to analyze the conceptions and challenges of basic education regarding Human Rights Education based on the experiences of the teaching internship of the Pedagogy course at the State University of Paraíba (UEPB) in the city of Guarabira - PB. In theoretical terms, the anchoring occurred in Sader (2007), Minayo (2001), Candau (2008; 2009), Adorno (2007) and others. The

studies occurred in the regulations on Education in Human Rights, based on the theoretical contributions that collaborated in the elaboration of this reflection that assumed the dialogical and critical perspective of education based on solidarity and equality in the formation of autonomous and critical citizens, as theorized in his literary trajectory, the master Paulo Freire (2008a; 2011b; 2014c;). In methodological terms, following Severino (2007), research actions in the field sought to understand pedagogical practices with Human Rights content. In addition, we sought to analyze the behavior of pedagogical practices developed in the teaching-learning process of young children in the Initial Years of Elementary School I in the public school system. In terms of conclusion, we identified that: a) where there is a violation of rights and a lack of public policies that do not aim to promote human rights, it is clear that limitations emerge to the discussion and expansion of HRE; b) social relations within the school constitute networks of relationships that must be articulated to make pedagogical practices in HRE viable; c) it is essential that school management monitors the daily lives of educators, as these are the subjects who deal with teaching and learning, and consequently, with mediation with students for the application of HRE. It is expected to present the present study to the school that was the locus of the research.

KEYWORDS: Education; Human Rights; Paulo Freire; Pedagogical Practices.

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa busca dialogar as Práticas Pedagógicas e a Educação em Direitos Humanos, de modo que nos levou a refletir a respeito de algumas ideias fundamentais para o entendimento de como a educação pode e deve ser instrumento para a formação de cidadãos conscientes sobre seus direitos e deveres com um caráter libertador.

“É preciso deixar enfaticamente claro que, não obstante as diferenças profundas entre o século XIX e o momento atual” (Freire, 2005). Nossa perspectiva, aqui, é fazer com que essa educação ganhe vida através da autenticação dos Direitos Humanos. “A educação em direitos humanos envolve também valores e práticas considerados como campos de atuação que dão sentido e materialidade aos conhecimentos [...] construam-nos valores e atuem em sua defesa e promoção” (BRASIL, Parecer Homologado das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, 2012). Sendo a escola pública um lugar facultado para os diversos modos de existir.

Diante dessa constatação, nesta pesquisa, pretendemos fazer uma reflexão acerca das Práticas Pedagógicas no “chão da escola²”, a partir da experiência de estágio II, no curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e o diálogo de Educação em Direitos Humanos como processo formativo que oportuniza aos sujeitos³, discentes e docentes, a problematização de seus direitos e deveres na sociedade.

² É uma metáfora que abrange todas as práticas pedagógicas, é nesse cenário que expressão fortalece os atores sociais que estão na linha de frente para combater as diversas problemáticas e violações que ocorrem no cotidiano escolar. Sendo capaz de desenvolver o senso de pertencimento e de identidade concentrados no solo da escola. Também significa dizer que é no fazer pedagógico do dia a dia que ao ensinarmos aprendemos e ao aprendermos nós ensinamos, é a continuidade e as cores que o processo educacional dá para a vida.

³ A linguagem neutra ainda é alvo de debates, tanto por questões linguísticas quanto ideológicas. No entanto, nesta monografia optamos por trazer uma pequena apresentação da linguagem neutra na nota de rodapé. De acordo com nossas perspectivas, acerca da pesquisa e leitura, observamos a neutralidade da linguagem que busca não marcar gênero para que, assim, possa tornar a comunicação mais inclusiva, especialmente para pessoas não-binárias ou que não se identificam com os gêneros masculino e feminino. Sabemos que, embora a linguagem neutra não seja um objetivo declarado da Educação em Direitos Humanos, prioriza-se o respeito às escolhas individuais e à criação de um ambiente seguro e acolhedor para todas as pessoas, independentemente de como se identificam ou escolhem ser chamadas.

Por esse motivo, surgiu o interesse em investigar mais sobre como o processo educativo em Direitos Humanos compreende fundamentalmente os dois grupos: quem

quem recebe essa educação. O presente artigo tem por objetivo geral compreender as perspectivas e desafios da Educação em Direitos Humanos na educação básica a partir da vivência do estágio docência do curso de Pedagogia em uma escola pública do Município de Guarabira - PB. A pesquisa desenvolvida teve como objetivos específicos a) apresentar o contexto da Educação em Direitos Humanos na educação básica; b) identificar as perspectivas e desafios da educação em Direitos Humanos na escola onde a pesquisa foi desenvolvida; c) analisar as concepções e desafios da educação básica acerca da educação em Direitos Humanos a partir das vivências do estágio docente do curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), na cidade de Guarabira - PB.

Essa pesquisa justifica-se por observarmos que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 determinar o exercício dos direitos e garantias individuais, assim como a liberdade das pessoas, a segurança e o bem-estar, além do direito de se desenvolver com igualdade e justiça, sendo os Direitos Humanos e a Educação duas vias que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os Direitos Humanos regem o modo como as pessoas vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação e obrigações com o Estado e vice-versa. E a Educação aqui é entendida de forma ampla, partindo do entendimento de Paulo Freire, na concepção de Educação Libertadora, entendendo a cultura, valores, informação, conhecimento, crenças, ciência, arte, tecnologia, filosofia, direito, costumes, tudo que o homem produz em sua transcendência da natureza sobre Práticas Pedagógicas que sejam boas para todos, pautadas em princípios universais, como o direito à vida e à liberdade, tendo o respeito como base. Tendo seu reconhecimento no artigo 26º da Declaração Universal de Direitos Humanos como Direito Humano (UNESCO, 1948).

Sob esse ponto de vista, nosso aporte teórico, Paulo Freire (1967), com a Educação como prática de liberdade, sendo nosso patrono e símbolo por luta de educação de qualidade preocupada com a formação dos sujeitos, dialogando com Amélia Franco (2015) e Vera Maria Candau (2008), compreendendo o desafio da prática pedagógica como articular os diferentes estruturantes sem excluir nenhum

deles. Victor Paro (2010), com a educação como exercício de poder, ofertando-se um horizonte para que as práticas pedagógicas possam estar atreladas à Educação e Direitos Humanos como exercício de compreensão rigoroso daquilo que acontece na sala de aula. Bem como também a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e a Política Educacional de Educação em Direitos Humanos (EDH), em vigência no país desde 2006 com a publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH) desde 2012.

A relevância deste estudo, academicamente, está por propor uma reflexão sobre a importância da Educação em Direitos Humanos (EDH), nas práticas pedagógicas, para que aquelas pessoas que irão ingressar no quadro discente do curso de Pedagogia possam vir a se interessar. Em âmbito social, a temática da importância “a educação como item explícito em vários pontos da Constituição Federal de 1988. Seus dispositivos confirmam e ampliam o interesse social pela educação, e neles estão as bases do Direito Educacional”. (Castilho, 2010, p.153). Desse modo, a hipótese da pesquisa gira em torno de questões atuais que permeiam nossa discussão, como os riscos apontados para a formação integral dos sujeitos como a reprodução de comportamentos que vão contra a EDH.

Metodologicamente, são assumidas as orientações da abordagem qualitativa exploratória de pesquisa bibliográfica e documental, pautadas em discussões sobre a EDH. Para a elaboração deste trabalho, foi levado em consideração as modalidades educacionais do Ensino Fundamental I, da Educação Básica, a EDH e a Educação Popular.

No primeiro capítulo, discutiremos “Direitos Humanos”, em que apresentamos um breve histórico dos Direitos Humanos, bem como sua implantação na Educação como política pública. No segundo capítulo, abordaremos EDH e a emancipação em Paulo Freire. Já no terceiro capítulo, apresentaremos os relatos de observação no campo de estágio acerca da EDH e as práticas pedagógicas, bem como os procedimentos metodológicos que nortearam a pesquisa, a partir de uma reflexão do PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos), das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos do Conselho Nacional de Educação e uma filtragem no banco de dados da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) sobre a temática. Por fim, apresentaremos as nossas considerações finais que nos permitiu concluir a pesquisa

a partir de levantamento de dados que comprovam (ou não) a execução da EDH dentro das práticas pedagógicas.

CAPITULO 1: DIREITOS HUMANOS

Para falar em Direitos Humanos é preciso saber sobre seu início e o decorrer da sua história. Os Direitos Humanos surgiram como consequência da luta pela democratização ao longo dos anos, com intuito de reconhecer e proteger a dignidade de todos os seres humanos. A diligência por Direitos Humanos tem sua origem em registros históricos de mais de 500 a.C, quando o rei da Pérsia, Ciro, declarou a liberdade de escravos e outros direitos de igualdade. Na Europa, originalmente com Sófocles na tragédia Antígona, escrita em 442 a.C. temos a primeira referência a “direitos naturais”. Já em 1.215 d.C. por meio da Magna Carta do rei João, muito embora com alcance deliberadamente limitado à nobreza e ao clero. Posteriormente, tivemos as declarações frutos da Revolução Americana e da Revolução Francesa.

Após Segunda Guerra Mundial, em que as nações sentiram a necessidade de encontrar um instrumento/Organização para promover a paz e a fraternidade entre os países, já que a Liga das Nações não conseguiu impedir a guerra. Em 1942, 26 países se reuniram e firmaram um compromisso conjunto para lutar contra as potências do Eixo e assinaram um documento denominado “Declaração das Nações Unidas”, que terminou por ser o documento base da constituição da Organização das Nações Unidas (ONU). Foi no século XX, em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) vinculou os Direitos Humanos. A DUDH teve sua aprovação pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, sendo, deste modo, uma resposta às atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial. Sendo traduzida para mais de 500 idiomas e inspirou as Constituições de diversos países democráticos, o Brasil foi um deles.

Visto que, desde a sua criação, a Declaração dos Direitos Humanos apresenta representatividade, pois, em sua construção, teve mulheres importantes como Eleanor Roosevelt, ex-primeira-dama dos Estados Unidos, que liderou o

comitê que redigiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apesar de diferenças profundas de opinião, ela manteve o comitê unido e conduziu a aprovação da Declaração Universal. Outras mulheres que fizeram parte desse marco na história prepararam o caminho para essa participação feminina na Declaração, ao lutarem pelos direitos das mulheres durante a redação da Carta da ONU, em 1945. O documento foi elaborado durante a conferência de São Francisco, nos Estados Unidos, e deu origem às Nações Unidas. A Carta foi um dos primeiros tratados internacionais a mencionar, em seu texto, a necessidade de igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Nesse encadeamento, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que foi possível regulamentar leis que visam proteger o ser humano por meio de direitos fundamentais. Direitos que são intransferíveis, que tem por finalidade garantir a liberdade, justiça, democracia, igualdade e a paz entre todas as nações. Por intermédio da DUDH outros documentos que direcionam elementos para o pleno acesso a esses direitos são ampliados. Apesar de alguns países aderirem a esses conceitos há um vasto período de tempo, no Brasil, a educação em Direitos Humanos ainda é recente, vindo a ser formulada a partir do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e, posteriormente, consolidado no ano de 2012, com as Diretrizes Nacionais para uma Educação em Direitos Humanos (DNEDH), que visa políticas públicas de práticas educativas fundamentadas nos Direitos Humanos.

De modo que, no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é estabelecido que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação uma às outras com espírito de fraternidade” (Artigo I DUDH). Dallari (2004) fala que elucidar sobre os Direitos Humanos como direitos fundamentais e naturais que devem ser assegurados a todos os seres humanos, fundamentado que:

A expressão direitos humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter asseguradas, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. Esse conjunto de condições e de possibilidades associa as características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa e os meios de que a pessoa pode valer-

se como resultado da organização social. É a esse conjunto que se dá o nome de direitos humanos (DALLARI. 2004,p. 12-13).

Conseqüentemente, os Direitos Humanos são estabelecidos como princípios fundamentais essenciais à dignidade da existência humana em dimensões civis, políticas e sociais. Eles representam uma coleção de elementos que delineiam as condições mínimas e essenciais necessárias para que os indivíduos se envolvam plena e sistematicamente na vida social. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, portanto, reconhecida como uma conquista histórica significativa para a humanidade, principalmente porque surgiu de um cenário tumultuado de guerras e violações da dignidade humana. É dentro desse contexto que os Direitos Universais são solidificados, com o objetivo de salvaguardar a vida humana em todas as suas facetas, tornando os Direitos Humanos inalienáveis, indivisíveis e interdependentes. Portanto, esses direitos são mutuamente reforçadores e intrínsecos a todos os seres humanos, que são universalmente reconhecidos como detentores de direitos.

Por intermédio a essa perspectiva do surgimento dos Direitos Humanos, Bobbio (1992) ressalta a evolução histórica no desenvolvimento dos direitos, assegurando que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (Bobbio, 1992, p. 25).

A análise feita por Bobbio (1992), de fato, é concretizada na história, visto que a DUDH foi o primeiro documento a consolidar os direitos fundamentais para a vida humana, e, por conseguinte, serviu de alicerce para a construção de constituições de vários países, fazendo uma ampliação, efetivação dos direitos e da democracia, ao longo dos anos e que, aos poucos, tomou forma e se instaurou na sociedade.

Sendo assim, sem os direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos (Bobbio, 1992, p.1). Prontamente, os Direitos Humanos orientam e reconhecem o homem como sujeito de direitos, promove a democracia na sociedade, fazendo com que os sujeitos se construam como cidadãos e participem de forma ativa da vida em sociedade. Seguindo desse contexto, ter o

conhecimento sobre os direitos humanos é ter a capacidade de reconhecer e respeitar todos os sujeitos como pessoas de direitos. Vinculamos essa perspectiva ao pensamento de Arendt (1983) sobre “direito a ter direitos”, e evidentemente, sem essa concepção a qual a autora vincula a cidadania, é impossível que haja uma articulação e exercício dos direitos. Isto é, se o cidadão não conhece os direitos que poderá acessar em caso de violação, não conseguirá buscar a reparação nem a justiça, seja a violação de direitos individuais ou coletivos. Conhecer seus direitos é o importante ponto de partida para sua garantia, efetivação e promoção.

Segundo Fábio Comparato (2010), a primeira geração de Direitos Humanos, reconhecidos como os direitos civis e políticos, englobam as liberdades individuais de cada indivíduo. Já a segunda geração está voltada para os direitos sociais e econômicos, direitos que buscam promover a qualidade de vida, são os direitos à saúde, educação, trabalho, lazer, entre outros. De modo que a terceira geração, se direciona para os direitos coletivos, que é associado a solidariedade, o desenvolvimento comum da sociedade.

Assim, nota-se que essas gerações carregam as palavras-chave que sustentam os Direitos Humanos, mencionando os princípios da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Os avanços do debate das gerações de Direitos Humanos incluirão do mesmo modo o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos e o direito humano a um mundo sustentável. Além disto gerou debates importantes na seara da biótica e Direitos Humanos, a partir de temas como clonagem, uso de células tronco, entre outros. Comparato (2010) considera que os Direitos Humanos são inerentes a condição humana, sem ligação com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos. Com isso, trata-se de uma característica que forma a essência da humanidade como um todo, sem discriminar nenhum grupo específico.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é composta por trinta artigos que estabelecem um conjunto de direitos, considerados essenciais para assegurar a dignidade da pessoa humana. Assim, fica evidente a abrangência dos Direitos Humanos, que têm como meta promover a igualdade entre as nações, fundamentada no respeito e na liberdade, além de assegurar direitos fundamentais para o pleno desenvolvimento humano em suas diversas dimensões. Um desses direitos é o da educação, uma vez que ela permite ao indivíduo adquirir habilidades e estabelecer relações que o/a capacitam a compreender seus direitos e deveres, facilitando uma

convivência harmoniosa em sociedade. Viver em comunidade exige um sistema de controles mútuos, já que somos titulares de direitos, assim como qualquer outra pessoa. Portanto, assim como não devemos tolerar a violação dos nossos direitos, também não podemos infringir os Direitos Humanos de outrem. Isso implica reconhecer a importância do outro e cultivar empatia. A Declaração Universal expõe que:

Como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados- Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS, 1948).

A trajetória dos Direitos Humanos é fundamental para compreendermos os desafios enfrentados até que o ser humano fosse devidamente reconhecido como um ser de direitos e que esteja disposto a cobrar dos órgãos governamentais, da sociedade em geral a efetivação desses direitos, e que também possa resistir e lutar contra qualquer tipo de violação dos Direitos Humanos. Portanto, ter uma educação com foco em valores sociais relevantes, baseada no respeito aos outros, na solidariedade social, contribuirá para a promoção dos Direitos Humanos e da Democracia.

1.1 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

No Brasil, o transcorrer da sua história, a todo momento, acumulou injustiças, já que atendia os interesses da oligarquia, exportando matéria prima para atender os interesses oligárquicos mundiais e sub-rogando os interesses sociais. Com a chegada da República Liberal, nas eleições de 2 de dezembro de 1945, o eleitorado brasileiro teve liberdade de escolha. Neste momento, o Partido Comunista pôde participar pela primeira vez das eleições, elegendo como senador pelo Distrito Federal (cidade do Rio de Janeiro), seu líder Luís Carlos Prestes⁴, que acabara de sair da prisão e mais 14 deputados.

⁴ Líder da Coluna Prestes, figura central do movimento comunista brasileiro e marido de Olga Benário Prestes, que foi uma militante comunista de origem alemã em que teve grande relevância na luta por direitos e justiça social no Brasil. Sua história é marcada pelo envolvimento político ao

A Constituição de 1946, a quarta do período republicano, consagrou as liberdades já expressas na Constituição de 1934 que haviam sido suprimidas em 1937. Essa Constituição de 1946 representa um avanço na democracia do país e reestabeleceu as eleições diretas.

Neste período de inúmeras injustiças e exploração, subsistiu, até 1930, a administração de Getúlio Vargas, que se iniciou com o governo de João Goulart, que promoveu a ampliação e a valorização dos direitos dos trabalhadores. Vargas foi por seu vice, Café Filho, que não completou o mandato por razão de saúde, tendo o então presidente da Câmara dos Deputados, Carlos Luz e, posteriormente, por Nereu Ramos, a época presidente do Senado Federal, sucedido por Juscelino Kubitschek, que passou a presidente para Jânio Quadros. Haja vista que o Brasil passou por uma política de desenvolvimento do mercado interno, estimulando as indústrias brasileiras, segurando nas das multinacionais, ocasionou o consumo em massa de produtos nacionais, criaram-se vários movimentos sindicais, os quais passaram a denunciar vários abusos aos trabalhadores.

Além da criação de leis trabalhistas, como o salário mínimo, a carteira de trabalho e as férias remuneradas, bem como uma implantação de uma política industrial de substituição de importações. Teve a criação de estatais, como a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Companhia Vale do Rio Doce, a Petrobrás e a Eletrobrás. Houve a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, como o fortalecimento do Executivo, em detrimento do Legislativo.

Nesse entendimento de desenvolvimento econômico interno, surgiram os direitos sociais, em especial os de sindicalização, que pavimentaram o caminho para a conquista de outros direitos, segundo a análise de Emir Sader (2007):

Era a concepção dominante em um universo político e intelectual inserido na temática do desenvolvimento econômico. Os direitos seriam o desdobramento imediato desse desenvolvimento. Os direitos se vinculam mais ao direito de sindicalização, como porta de entrada ao universo dos

lado de Luís Carlos Prestes, a quem acompanhou em sua tentativa de insurreição contra o governo brasileiro durante os anos 1930. Após o fracasso do movimento revolucionário, Olga foi presa e deportada para a Alemanha nazista, em 1936, a pedido do governo de Getúlio Vargas, como um gesto de alinhamento às forças fascistas, e Luís foi preso acusado de liderar a Intentona Comunista de 1935, uma tentativa de insurreição promovida pela Aliança Nacional Libertadora (ANL). Prestes foi julgado por tribunais militares e condenado a uma longa pena de prisão. Ele foi encarcerado até 1945, quando foi libertado durante o processo de redemocratização do Brasil no contexto da queda do Estado Novo (1937-1945) e do fim da Segunda Guerra. A prisão de Prestes e a deportação de Olga marcam um período de forte repressão política e perseguição a opositores do regime de Getúlio Vargas no Brasil.

direitos sociais, em geral, e ao reconhecimento pelo Estado como cidadão, assim como o direito de voto. (Emir Sader, 2007, p.77).

Nessa fase de transformação, na qual os brasileiros começaram a se ver como cidadãos, conforme destacou Emir Sader (2007):

Tratou-se ao longo de algumas décadas, do processo mais extenso na história brasileira de promoção dos direitos das pessoas. Direito a carteira de trabalho e, com ela, a assistência social, a aposentadoria, a organização sindical, ao apelo à justiça para defesa dos seus direitos. Direitos econômicos e sociais, que transformaram milhões de brasileiros em cidadãos, isto é, sujeitos de direitos. (Emir Sader, 2007, p.73).

Lastimavelmente, a política econômica de João Goulart contrariava os interesses dos megacapitais, os nacionais e internacionais. Essas se articularam com militares, planejando o golpe civil-militar, que aconteceu em 1964, o qual acabou extremamente com o desenvolvimento social, além de transgredir os direitos humanos, econômicos, políticos e sociais.

A época da ditadura civil-militar⁵, que tinha um foco na exportação, resultou em um endurecimento e repressão dos salários, impactando significativamente os direitos dos indivíduos, de acordo com Emir Sader (2007):

Os direitos econômicos e sociais da grande maioria dos brasileiros foram avassalados, ao mesmo tempo em que outros direitos passaram a ser sistematicamente violados- os direitos políticos, os direitos de organização e de expressão, o direito a privacidade, os direitos jurídicos de defesa das pessoas, etc. (Emir Sader, 2007, p.73).

Durante um período marcado por intensa repressão, diferentes segmentos da sociedade começaram a debater sobre direitos humanos e as várias formas como estavam sendo desrespeitados em favor do grande capital, beneficiando grupos privilegiados que acumulavam riquezas sem promovê-las de maneira equitativa. Após um extenso ciclo de crescimento que teve início na década de 1930, e após um longo e conturbado período de ditadura no Brasil, surgiu uma recessão que

⁵ Em 31 de março de 1964, tropas militares comandadas pelo general Olímpio Mourão Filho se deslocaram de Minas Gerais para o Rio de Janeiro, iniciando uma mobilização que derrubaria o governo. No dia 1º de abril, João Goulart fugiu para o Rio Grande do Sul e, posteriormente, para o Uruguai. Em 2 de abril, o Congresso Nacional declarou vaga a presidência da República, formalizando o golpe. Esse processo foi caracterizado pela deposição do presidente João Goulart e pela instauração de um regime autoritário liderado pelas Forças Armadas. O golpe de 1964 no Brasil foi um marco histórico que deu início a um período de ditadura militar que durou 21 anos (1964-1985).

coincidia com o fortalecimento da oposição. Assim, iniciou-se um governo de transição entre a ditadura e a democracia, culminando na Assembleia Nacional Constituinte, que foi promulgada a Constituição Cidadã, reafirmando os direitos e garantias que o regime civil-militar havia oprimido.

Com isto, após o período de ditadura, veio o Congresso Nacional Constituinte e, com ele, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que foram estabelecidas as garantias de direitos liberais clássicos e mais novos direitos, sendo eles, direitos sociais, direitos econômicos e direitos culturais. Com o início da Nova República, vieram os governos de José Sarney (1985-1990), voltado para controlar a inflação que o país sofria, e a implementação de uma nova moeda no país, em seguida é eleito Fernando Collor de Mello (1990-1992), com um governo neopopulista, abrindo o mercado financeiro para entrada de capital estrangeiro e para as privatizações estatais. Collor sofre *impeachment* em 1992 por corrupção, e quem assume a administração é seu vice, Itamar Franco que deu o respaldo político para o Plano Real, através de seu então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, para conter a elevação dos índices inflacionários em 1993. A transição para a nova moeda, o real ⁶, que entrou em circulação em julho de 1994, impulsionou Fernando Henrique Cardoso à presidência, ganhando duas eleições de 1995-1998/1999-2002, seu governo foi marcado pela política de “pão e circo”, gerando o desvio de atenção da população para as políticas neoliberais que se instalavam no país.

No ano de 2003, o Brasil ganha o Ministério dos Direitos Humanos, que antes o órgão funcionava como Secretaria Especial. Nilmário de Miranda assumiu como secretário dos Direitos Humanos em 01 de janeiro de 2003 a 2005, no mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, sendo um marco para os Direitos Humanos no Brasil, visto que o mesmo esteve a frente da luta pelos direitos humanos em situações cruciais, trazendo mais igualdade, respeito e deveres. Ainda no governo Lula, teve como ministro de Direitos Humanos Paulo Vannuchi de 1º de janeiro de 2006 a 2011. No mandato da presidenta Dilma Rousseff, o órgão passa a se chamar Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e simultaneamente, teve-se novos ministros, que foram, Maria do Rosário de 2011 a 2014, Ideli Salvatti de 2014 a 2015 e Nilma Lino Gomes de 2015 a 2016. Sendo

⁶ O Plano Real , que trouxe estabilidade econômica ao Brasil para combater a hiperinflação dos anos 1980 e início dos anos 1990. O real é a moeda usado no país até os dias de atuais.

esses dois Governos Populistas, e que são governos do povo que ouvem suas principais ideias.

O governo de Dilma Rousseff sofreu uma queda após uma crise de combinação econômica em articulação com a perda de apoio político, o *Impeachment*, embora tenha seguido os procedimentos legais, culminou, em uso estratégico, da lei para remover uma presidenta eleita democraticamente, ocasionando cicatrizes profundas na política brasileira, gerando um cenário fragmentado pelos direitos humanos nos governos do Michel Temer (2016-2018) e do Jair Bolsonaro (2019-2022), em que, em ambos os mandatos, o país sofreu retrocesso e críticas por parte de organizações nacionais e internacionais sobre a proteção de direitos fundamentais. Em 2023, o presidente Lula retoma a gestão do Brasil e inicia uma política de supervisão de políticas de direitos humanos, revertendo retrocessos recentes e tentando promover maior igualdade social, respeito às minorias e proteção ambiental. Atualmente, o cenário é de esperança de receber o apoio do Congresso Nacional para concretizar ações que a atual ministra dos Direitos Humanos e Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos⁷, que assumiu em 09/09/2024, substituindo o ex-ministro Sílvio Almeida (2023-2024), que foi alvo de denúncias graves sobre assédio sexual. Para nós, defensores dos Direitos Humanos, Macaé representa a proteção de populações vulneráveis, incluindo minorias étnicas, LGBTQIAPNB+, pessoas com deficiência, e populações indígenas.

1.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que é dever de todos os países, instituições educacionais e de cada um de nós promover os Direitos Humanos através da educação. Nesse contexto, a educação se apresenta como um vetor de transformação em um processo democrático.

A educação em Direitos Humanos, por sua parte, possibilita uma maior conscientização acerca da relevância, do respeito e da dignidade humana, sendo fundamental para a formação da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos

⁷ Macaé Evaristo foi a primeira mulher negra a ser secretária de Educação em Belo Horizonte e no estado. Ela representa a luta do povo brasileiro sendo uma mulher negra, combativa, com história de lutas e realizações na defesa da educação e dos direitos humanos.

indivíduos. A partir da Convenção de Viena, ocorrida em 1993, a Organização das Nações Unidas (ONU) direcionou os Estados-membros a desenvolverem programas nacionais dedicados aos Direitos Humanos, levando o Brasil a criar o seu Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 2002). Dessa forma, com a Constituição Federal de 1988, foi instituído, através do decreto nº 1.904 de maio de 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). O PNDH I tinha como objetivo Identificar os principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos, promovendo o planejamento de políticas para a efetivação dos atos internacionais sobre Direitos Humanos. Subsequentemente, em 2002, pronunciou-se o Decreto nº 4.229, conhecido como Programa Nacional de Direitos Humanos II – PNDH II, amplificando as atribuições e criando propostas de ações governamentais. No plano reformulado, há a inclusão dos direitos sociais, culturais e econômicos, preocupando-se com as propostas capazes de ter uma materialidade com as políticas públicas e a destinação de recursos para sua execução (Gorczewski; Konrad, 2013). Desse modo, com a evolução do PNDH, pelo Ministério dos Direitos Humanos, vemos que o Programa Nacional dos Direitos Humanos caminha para a direção de uma democratização da sociedade, bem como para políticas educacionais que pautem em uma educação em/para os Direitos Humanos, ressaltando os valores democráticos e a cidadania.

A educação em Direitos Humanos acaba envolvendo muitos aspectos da sociedade, o que acarreta numa ampla conceituação. Por ser um conceito amplo, têm-se alguns documentos que são conhecidos no mundo todo: O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 2004), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). Tais documentos são fundamentais e, como pontuados anteriormente, representam uma evolução e um marco histórico em relação à promoção da educação em Direitos Humanos.

No contexto internacional consta que as Nações Unidas que entende Educação em Direitos Humanos como:

Treinamento, disseminação e esforço de informação objetivando a construção de uma cultura universal de direitos humanos através da partilha de conhecimentos; competência e habilidades fundamentais e da moldagem de atitudes, que são direcionados ao fortalecimento de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; ao desenvolvimento completo da personalidade humana e de seu senso de dignidade; à

promoção da compreensão, tolerância, igualdade entre sexos e amizade entre todas as nações, pessoas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguístico; à capacitação de todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre; à ampliação de atividades das Nações Unidas para manutenção da paz. (ONU, 1995-2004).

A partir da análise acima, pode-se concluir que os Direitos Humanos permeiam todas as esferas da atividade humana, sendo especialmente relevantes para grupos vulneráveis como crianças, mulheres e idosos. Além disso, esses direitos se manifestam nas instituições de ensino, com a atuação de professores em contextos tanto públicos quanto privados. Há diversos tratados e convenções internacionais que, por meio de diferentes órgãos, supervisionam e regulamentam a Educação em Direitos Humanos. O Brasil, como signatário desses acordos, tem a obrigação de implementar medidas administrativas, financeiras e legislativas, para garantir a plena efetivação dos direitos ali previstos. Essas responsabilidades possuem um padrão mínimo que abrange: respeitar, proteger e promover. No Brasil, o Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos (PNEDH) compreende a Educação em Direitos Humanos como:

Um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade; c) Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político; d) Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2006, p. 25).

De certa importância, é preciso ressaltar que, embora a Educação em Direitos Humanos seja uma expressão contemporânea, suas raízes remontam às civilizações mais antigas. A própria natureza proporciona as condições materiais para a existência, a partir das quais surgem as noções de justiça e direito. Um exemplo disso são os Hebreus, cujas normas sociais estavam baseadas na vontade divina, ou seja, na natureza que moldava a organização social e o papel do homem, conferindo-lhe uma dignidade inerente ao sagrado. O direito natural seria, por

excelência, direitos humanos, Antônio Maués, citando Locke (2007) fala sobre tais direitos,

O direito natural, nessa configuração, é a versão primeira dos direitos humanos para os modernos. Locke, nesse sentido foi um pensador paradigmático, não por ter inaugurando essa matriz, de um direito natural, mas por que: a) permitiu uma fundamentação jurídica desses direitos, ao propor que os homens têm direitos naturais que os acompanham na sociedade; b) compreendeu que esses direitos naturais, em tese, podem se opor ao Estado; c) e que, na hipótese dessa oposição, os direitos naturais do homem prevalecem sobre os demais (Antônio Maués, 2007, p.107).

Atualmente, os direitos humanos foram formalizados e estão associados ao conceito de soberania, fundamentando-se nas ações e na razão humanas, características da essência humana. Isso também está ligado à cultura democrática, à compreensão dos contextos nacional e internacional, aos princípios de justiça social, à diversidade, à inclusão e aos valores presentes na sociedade.

Ao compreender, a importância de garantia desses direitos, a Constituição Federal de 1988 proferiu que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Desse modo, as medidas para a garantia do acesso ao direito à educação têm sido encaradas “como política de estado e não de governo, promovendo ganhos substanciais nos esforços realizados” (Fischmann, 2009, p.159). Com intuito de estabelecer o direito à educação como cumprimento nacional foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº. 9.394/1996).

Sendo assim, a LDB reafirma o dever da educação como sendo da família e do Estado, bem como a responsabilidade da educação formal no exercício da cidadania, ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Em 2012, o Conselho Nacional de Educação homologou as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), em forma de Parecer e de Resolução (BRASIL, 2012a; 2012b). Nesse sentido, o documento passa a ter caráter imperativo e estabelece que um dos “eixos fundamentais do direito à educação refere-se ao uso de concepções e práticas educativas, fundadas nos Direitos Humanos”, designa responsabilidade de efetivação aos sistemas de ensino e reforça, assim, a política educacional nessa área (BRASIL, 2012b).

Todos esses preceitos legais legitimam, asseguram e reafirmam a educação em Direitos Humanos como possibilidade para a construção de sociedades mais igualitárias, que:

valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana [...], que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro e [...] seja capaz de perceber o outro em sua condição humana (BRASIL, 2013a, p. 503).

A Resolução nº. 1, de 30 de março de 2012, estabeleceu os seguintes princípios:

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios: I - dignidade humana;
II - igualdade de direitos;
III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
IV - laicidade do Estado;
V - democracia na educação;
VI - transversalidade, vivência e globalidade; e VII - sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2012b).

Entre as dimensões que direcionam a Educação em Direitos Humanos, a resolução destaca, ainda, em seu art. 4º:

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos (BRASIL, 2012b).

Sendo assim, a educação em Direitos Humanos pode ser o caminho essencial para adotar uma visão multicultural, focada no reconhecimento e valorização da diversidade cultural dentro do contexto educacional e da cidadania. É fundamental superar preconceitos e discriminações presentes na cultura brasileira, implementando políticas educativas e práticas pedagógicas que promovam o reconhecimento e a valorização dessa pluralidade cultural, ressaltando a educação como um direito universal, sem exceções. Essa abordagem deve servir como um motor para a formação de uma cidadania ativa, inclusiva e intelectual. Os direitos

humanos transformam a forma como entendemos a universalidade dos direitos fundamentais, reconhecendo que todos os indivíduos são a origem de seus direitos, independentemente de gênero, classe social ou crenças religiosas, nacionais ou estrangeiras; em qualquer lugar, é imprescindível valorizar a dignidade humana.

CAPITULO 2 - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A temática de Educação em Direitos Humanos dispõe de diferentes panoramas e perspectivas, Candau (2009) nos assegura que o sentido da educação em Direitos Humanos é um novo marco político, social, cultural e econômico, ou seja, uma transição modernidade/pós-modernidade, com contexto de democracias débeis ou de “*baixa intensidade*” e de hegemonia neoliberal. Isto é, como um processo de transição democrática, tendo em vista a experiência com o regime da ditadura militar.

Para que o tema educação em direitos humanos possa ser transmitido nos cursos de licenciatura e principalmente de pedagogia, e necessário empreender esforços de vários setores sociais que apoiem o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Visto que esse documento considera que a educação em direitos humanos está visceralmente ligada à definição de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores, tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade (BRASIL, 2006, p.26).

Constatou-se que a educação em direitos humanos é a ferramenta para formar cidadãos quanto para a afirmação dos direitos inerentes a todos e cada um dos indivíduos. Construir uma cultura de respeito, no qual se deve criar, compartilhar, influenciar e consolidar mentalidades, atitude, costume, hábitos que podem promover o bem-estar social. Consequentemente, a educação em direitos humanos não se reduz a um conjunto de técnicas, métodos e processos, ela ultrapassa a fronteira trivial do respeito à diversidade, eliminando com todas as formas de discriminação e violência. Adelaide Alves Dias (2007) enxerga que a educação em direitos humanos deve oferecer:

Possibilidades de construir outros significados, mediante uma reflexão sistemática sobre inúmeras formas humanas de relações, sociais, na perspectiva de reinventar novas sociabilidades que tenham como norte a dignidade humana, como base para a efetivação de direitos e que se insira na luta pela justiça social, pela igualdade e pela liberdade, sem esquecer a

fraternidade (enquanto exercício em/para alteridade). (Adelaide Alves Dias, 2007, p.33).

Em concordância com as DNEDH, a EDH, suas concepções, seus históricos e suas alternativas de organização do currículo escolar, seja por meio da transversalidade, da modalidade mista ou da disciplinaridade, possuem importante valor para a formação de toda a comunidade escolar. Ao fazer uma reflexão sobre sua dimensão e buscar atuações em prol de sua efetivação é que se tornará possível a potencialização da formação de seres humanos reflexivos, conscientes sobre a própria humanidade e absortos à violência de direitos.

2.1 A EDUCAÇÃO LIBERTADORA DE PAULO FREIRE

Atualmente, há uma imensa variedade de documentos que colaboram para a compreensão de uma proposta de Educação em Direitos Humanos (EDH), na busca da reflexão do corpo docente de que todo ser é detentor de direitos, de uma dignidade e, desse modo, merece ser olhado de forma mais igualitária, solidária, suas diversidades reconhecidas e respeitadas. Na concepção de Candau (2008), é defendido, ao afirmar que o ambiente escolar é local onde todas as diversidades estão reunidas e que os profissionais atuantes na área precisam, inicialmente, reconhecer a existência dessas pluralidades, a partir disso, compreender o ambiente escolar como espaço de privilégios da garantia de proteção dos direitos, principalmente de crianças e adolescentes. Nesse seguimento:

Educar para os direitos humanos significa preparar os indivíduos para que possam participar da formação de uma sociedade mais democrática e mais justa. Essa preparação pode priorizar o desenvolvimento da autonomia política e da participação ativa e responsável dos cidadãos em sua comunidade (BRASIL, 2023b, p.34).

A dialogicidade seria a fundamentação da educação e o caminho para a liberdade, Freire (1985), com propriedade, entende que:

O diálogo é este encontro dos homens mediatizados pelo mundo, pronunciá-lo, não se esgotando, portanto, na relação eu-tu(...) se é dizendo a palavra com que “pronunciando” o mundo, os homens ganha, significação enquanto homens. Por isso, o diálogo é uma exigência existencial (FREIRE, 1985, p.93).

Deste modo, é possível dizer que a dialogicidade, o diálogo, é o meio para pensar o mundo da maneira que letifica a sociedade, Freire (1985) percebe o diálogo como forma de libertação e emancipação humana, além da impossibilidade de realizar a educação sem ter como princípio básico o diálogo:

Sem ele (o diálogo), não há comunicação sem esta não há verdadeira educação. A que, operando a superação da contradição educador-educando, se instaura como situação gnosiológica, em que os sujeitos incidem seu ato cognoscente sobre o objeto cognoscível que os mediatiza. Daí que para essa concepção como prática da liberdade, a sua dialogicidade comece, não quando o educador-educando se encontra com os educadores-educandos em uma situação pedagógica, mas antes, quando aquele se pergunta em torno de que vai dialogar com estes. Esta inquietação em torno do conteúdo programático da educação (Freire, 1985, p.98).

A fundamentação dialógica da educação vai muito além de uma cultura de respeito, hábitos, valores positivos nos direitos humanos, ela promove ações coletivas e individuais que vise efetivar valores já mencionados, incorporando nas práxis educativas experiências dos atores envolvidos, de tal forma que possibilite uma cultura universal de direitos. Transformando as mentalidades, para criar e recriar, inventar e reinventar outras formas de se correlacionar. De tal modo, que possa contribuir para a concretização de relações democráticas no meio escolar e na comunidade.

Posto isto, a prática pedagógica expressa respeito à prática docente, em relação ao desenvolvimento de aulas, materiais didáticos e ao respectivo currículo escolar, mas não se prende somente a esses aspectos; a dimensão da prática pedagógica ultrapassa esses aspectos, indo em direção a um conjunto maior que envolve toda a dinâmica escolar e as articulações da sociedade. Prontamente, é uma prática que necessita ser entendida como *práxis* pedagógica, visando alcançar o que é defendido pela EDH. Souza (2009) nos assegurar que:

A **práxis pedagógica**, portanto, é interrelação de práticas de sujeitos que desejam ser educados (sujeitos em formação) respondendo aos requerimentos de uma determinada sociedade em um momento determinado de sua história, produzindo conhecimentos que ajudem a compreender e atuar nessa mesma sociedade e na realização humana de seus sujeitos. Não esquecer, que esses requerimentos são contraditórios, conflitivos, ambígos, mas também cheios de possibilidades e probabilidades (Souza, 2009, p.29).

Como afirmam Cotim e Parisi (1979, p. 13), “aprender através de outros indivíduos tornou-se mesmo a grande arma do homem na luta pela conservação da vida”. Para Dewel (1959, p. 3; p. 10), “educar é uma questão de necessidade [...], é para a vida social aquilo que a nutrição e a reprodução são para a vida fisiológica”, e, como argumenta Brandão (2007, p. 7), “ninguém escapa da educação”. Por sua vez, como afirma Freire (1975, p. 35), “não há educação fora das sociedades humanas e não há homem no vazio”.

Ancorados nesses pensamentos, entendemos a necessidade de reflexão sobre a educação, suas metodologias, legislações e as abordagens no processo de ensino aprendizagem educacionais. Em *Política e educação* (2014, p. 26), Freire expõe:

a educação, como formação, como processo de conhecimento, de ensino, de aprendizagem, se tornou, ao longo da aventura no mundo dos seres humanos, uma conotação de sua natureza, como a vocação para a 18 humanização... Não é possível ser gente sem, desta ou daquela forma, se achar entranhado numa certa prática educativa. (Freire, 2014, p. 26).

Dentro desse contexto, percebemos a conexão entre a prática pedagógica e a *práxis* educativa, que estão intimamente relacionadas para promover a formação dos indivíduos na sociedade, visando contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo. Dessa forma, busca-se estabelecer uma educação contínua que crie laços para a emancipação dos indivíduos e para a valorização da cultura dos direitos humanos. Nesse sentido, o Instituto Interamericano de Educação em Direitos Humanos (IIDH, 2006, p.11) em articulação com a Educação em Direitos Humanos, contempla três categorias de conteúdos a serem incluídos nos cursos de pedagogia: primeiramente, informações e conhecimentos sobre direitos humanos e democracia; em segundo lugar, os valores que sustentam os princípios e normas desses direitos e da democracia; e, por último, as habilidades ou competências necessárias para aplicar de maneira eficaz os princípios dos direitos humanos e da democracia.

É importante destacar que os conteúdos abordados em direitos humanos são dinâmicos e se ajustam aos contextos históricos e sociais, exigindo uma análise cuidadosa das demandas dos respectivos movimentos sociais. É recomendável que os temas relacionados à educação em direitos humanos incluam tópicos como:

justiça social, diversidade sociocultural, liberdade, política, cultura, igualdade e diferença, cidadania, direitos e deveres, e inclusão social. Essa abordagem deve estar alinhada às reais necessidades das diversas culturas. O trabalho pedagógico nas instituições de ensino extrapola a mera organização dos conteúdos e exigirá do corpo docente uma colaboração Intertransdisciplinar, além de habilidades específicas dos profissionais da educação, que apresentarão temas significativos dos direitos humanos com uma perspectiva emancipatória e democrática.

Compreende-se então, que “o diálogo libertador é uma comunicação democrática, que inválida a dominação e reduz a obscuridade, ao afirmar a liberdade dos participantes de refazer sua cultura” (Freire; Shor, 2008, p. 123). Assim, a prática pedagógica em direitos humanos contribui para a humanização dos sujeitos, por meio da reflexividade, possibilitando que os sujeitos possam ter consciência de seus direitos e que façam parte da construção de uma cultura democrática e libertadora.

2.2 DIREITOS HUMANOS E A EMANCIPAÇÃO DO PAULO FREIRE

Ao compreender o ambiente escolar como local de diversidade e ao tomar o exposto no PNEDH no que se refere ao incentivo da elevação da autoestima dos grupos socialmente excluídos, contribui-se para a promoção do ser humano como ator social, capaz de modificar sua condição de exploração. Isto converge com o que Paulo Freire (2008, p.110) argumenta na sua obra *Pedagogia da autonomia*, ao se referir à “educação como forma de intervenção no mundo”, que reflete a necessidade do fazer político no ambiente escolar, ao assumir uma postura crítica e despertar, tanto em seu corpo docente, como em suas pessoas, o questionamento sobre o lugar que ocupam no mundo, em busca de sua melhoria e em uma atuação contra as situações de negação e violação de direitos.

Refletir sobre a educação como fator natural social não permite conclusões reducionistas aos modos de se educar. A educação precisa ser questionadora. Demanda uma práxis educativa baseada no diálogo, na reflexão, na problematização da produção do conhecimento. Nessa práxis, o educador toma consciência de que a construção do conhecimento se dá em via dupla, na relação educador-educando, e o mediador é também um aprendiz. Como mencionado anteriormente, a educação é uma conquista de lutas em busca da garantia de direitos. Nesse sentido, entende-se

que a educação é, em si, “prática indispensável aos seres humanos e deles específica na História como movimento, como luta” (Freire, 2014, p. 19).

Nesse entendimento, Freire (2008) defende que, para que uma prática educativa crítica, progressista e a favor da autonomia dos sujeitos aconteça, é necessário alinhar e discutir alguns saberes necessários e indispensáveis na experiência formadora. Na visão do autor, não há docência sem discência e ensinar não é meramente transferir conhecimentos, mas a possibilidade de sua construção. Não se esgota em apenas em ensinar os conteúdos superficialmente feitos, mas em “ensinar a pensar certo” (Freire, 2008, p. 26).

Refletir sobre a prática educativa na busca de compreensão da complexidade formadora é de suma importância para a garantia do estado democrático de direito e para uma visão de educação voltada para o “ser mais”. A educação deve ser percebida como processo na formação para a cidadania, em busca de uma mudança social, para a consciência crítica e, por fim, focada em uma educação libertadora que se opõe à educação de elite, “bancária”, em que os conhecimentos são depositados nas pessoas por meio de uma transferência de saberes (Freire, 2011).

É necessário se opor a uma educação sem diálogo e reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem, prática que contribui para uma manutenção do processo educativo sem criticidade e que produz indivíduos que, mesmo saindo de uma situação opressora, socialmente não se reconhecem em libertação. O não se reconhecer em libertação aumenta as 20 possibilidades do indivíduo que, ontem fora oprimido, passe, hoje, a ser opressor, o que perpetua e justifica os sistemas de desigualdades socialmente difundidos (Freire, 2011).

Ao se opor à educação bancária, “o educador democrático não pode negarse ao dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão” (Freire, 2011, p. 26). Ensinar a “pensar certo” (Freire, 2011, p. 26) envolve a dialogicidade entre o fazer e o pensar sobre ele. Nesse sentido, o professor e a instituição precisam reconhecer e legitimar os saberes construídos na prática social e, além disso, incluir esses saberes aos conteúdos por meio da problematização, com as pessoas, das razões existenciais de alguns deles, ao tomá-los como seres “históricos e inacabados” (Freire, 2008, p. 23) e contribuir, por meio da prática educativa-progressista, para que a curiosidade ingênua se torne curiosidade crítica e epistemológica.

Essas concepções vão ao encontro das ideias de Candau (2008), que afirma que, atualmente, a cultura escolar está fortemente marcada por uma consciência de caráter homogeneizador e monocultura, e que a escola sempre teve resistência em lidar com a pluralidade e a diferença, e tende a rejeitá-las ou silenciá-las. Apesar disso, a escola deve ser entendida como um espaço que possui relativa autonomia, que deve mediar o diálogo das diferenças de forma consciente e reflexiva, contribuir para romper com as práticas homogeneizadoras, e tomar consciência das diferentes culturas e das influências que tais práticas têm sobre as novas gerações (Candau, 2008).

CAPITULO 3 - PERCURSO METODOLOGICO DA PESQUISA

Por intervenção da pesquisa qualitativa, visto que essa abordagem permite um maior alcance de compreensão e interpretação do contexto analisado, como também possibilita um diálogo epistemológico com os aspectos encontrados, em que objetivamos compreender as perspectivas e os desafios da educação em Direitos Humanos na educação básica em uma escola pública na cidade de Guarabira-PB.

O enfoque das observações voltou-se para as intervenções pedagógicas em situações de desrespeito no ambiente escolar e o trabalho escolar em Direitos Humanos a fim de, com o referencial teórico, refletir na busca de uma contribuição para se pensar uma educação libertadora pautada nos princípios dos Direitos Humanos.

O mecanismo de pesquisa pelo qual o estudo se fundamenta é a partir do método de pesquisa documental, de acordo com os apontamentos de Severino (2007)“tem como fontes documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo, de outros fontes de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais” (Severino, 2007, p.122). Em paralelo, fizemos, uma busca sobre a temática estudada no site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no período dos anos 2016 a 2023⁸, com as palavras chaves: Educação, Pedagogia e Direitos Humanos, ao todo

⁸ A escolha de filtragem entres os anos de 2016 a 2023 foi devido aos eventos que marcaram fortemente o Brasil. Este período foi caracterizado por mudanças políticas, crises econômicas, avanços tecnológicos, desafios sociais e eventos inesperados que moldaram o curso da história contemporânea para a educação em direitos humanos. Em 2016 o país envolveu uma das maiores crises políticas da sua história com o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, que foi acusada de *pedaladas fiscais*. Em 31 de agosto, o Senado aprovou o impeachment, e Michel Temer, seu vice-presidente, substituiu o cargo. Em 2018 Jair Bolsonaro foi eleito presidente em meio a

foram encontrados 43 trabalhos na modalidade artigo que possuía, ao menos, uma palavra chave em seu título, sendo filtrado 9 trabalhos que seguiam a proposta de nossa pesquisa no site. O filtro utilizado na busca foi acesso aberto, tipo de recurso (artigos, monografias), produção nacional, idioma português, área de ciências humanas.

QUADRO 1 – ARTIGOS PRODUZIDOS SOBRE A TEMÁTICA NO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2023.

01	CUNHA, Rodrigo Carvalho da; MALDANER, Jair José; CAVALCANTE, Rivadavia Porto. Pedagogia histórico-crítica e educação em direitos humanos: alternativas para o desenvolvimento de uma cultura de promoção e respeito dos direitos humanos. Debates em Educação, [S. l.], v. 12, n. 26, p. 418–439, 2020. DOI: 10.28998/2175-6600.2020v12n26p418-
02	Bittar, E. C. B. (2021). Educação, Pedagogia decolonial e direitos humanos: reflexões sobre utopia e emancipação em Paulo Freire. Olhares: Revista Do Departamento De Educação Da Unifesp, 9(3). https://doi.org/10.34024/olhares.2021.v9.1197
03	Andrade, J. de A. M., Pereira, A. A., & Simões, H. C. G. Q. (2018). n. 20 - OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SOB A PERSPECTIVA DA PEDAGOGIA REVOLUCIONÁRIA. Jornal De Políticas Educacionais, 12. https://doi.org/10.5380/jpe.v12i0.59643
04	Oliveira, H. S., Flores, M. J. B. P., de Carie, N. S., & Silva, W. G. da. (2021). EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS NUMA PERSPECTIVA INTERCULTURAL. E-Mosaicos, 10(24), 213–229. https://doi.org/10.12957/e-mosaicos.2021.57804

um contexto de insatisfação popular com a corrupção e a crise econômica. Sua vitória representou uma guinada à direita no cenário político brasileiro e um retrocesso aos direitos humanos. No final de 2019 surgiram os primeiros casos de uma doença respiratória misteriosa na cidade de Wuhan, China, que mais tarde seria identificada como COVID-19. Em 2020 o mundo foi abalado pela pandemia, que causou milhões de mortes, colapsou sistemas de saúde e levou a um impacto econômico global sem precedentes. Medidas de bloqueio, distanciamento social e uso de máscaras se tornaram uma nova norma, colocou a educação em crise no Brasil. Em 2021 iniciou-se a vacinação em vários países, embora houvesse desigualdade no acesso entre nações ricas e pobres. No Brasil, a vacinação começou em janeiro, o governo de Jair Bolsonaro começou a campanha do negacionismo das vacinas, violando os Direitos Humanos. Em 2022 Luiz Inácio Lula da Silva foi reeleito presidente, derrotando Jair Bolsonaro em um segundo turno polarizado. Em 2023, o país começa a apresentar sinais de esperança com o novo governo de Lula que focou em políticas de sustentabilidade e combate à desigualdade, enquanto enfrentava desafios econômicos e sociais.

05	WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; COSTA, Anderson Alves. Educação e Direitos Humanos : perspectivas decoloniais desde o litoral norte do Rio Grande do Sul. Dialogia , [S. l.], n. 35, p. 36–51, 2020. DOI: 10.5585/dialogia.n35.16526. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/16526 .
06	Aviz, R. F. de. (2021). Fundamentalismo religioso & educação : um enredo potencial à formação literária como direitos humanos. <i>Perspectiva</i> , 39(3), 1–22. https://doi.org/10.5007/2175-795X.2021.e65859
07	MONTEIRO, M. V. P.; SIQUEIRA, V. H. F. de. O ataque à liberdade docente e a discussão sobre gênero e direitos humanos na educação . O multiculturalismo como proposta de resistência. <i>Revista Exitus</i> , [S. l.], v. 9, n. 2, p. 292–321, 2019. DOI: 10.24065/22379460.2019v9n2ID864. Disponível em: https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/864 .
08	Santos, I. L. dos. (2021). Por uma Pedagogia dos direitos humanos em Paulo Freire . <i>Olhares: Revista Do Departamento De Educação Da Unifesp</i> , 9(3). https://doi.org/10.34024/olhares.2021.v9.12548
09	OLIVEIRA, Assis da Costa; PINHO, Vilma Aparecida de; BARRETO, Andréia Macedo Barreto. Árvore dos saberes : experiências compartilhadas em direitos humanos e educação. <i>Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento</i> . v. 11, n. 1 (2017) DOI: http://dx.doi.org/10.18542/raf.v11i1.4685

Fonte: elaboração do acervo de pesquisa da autora (2016/2023).

A abordagem qualitativa, ao se desenvolver nas ciências sociais, ajuda a compreensão dos fenômenos sociais. Conforme Minayo (2001), a pesquisa qualitativa se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Visto que, de acordo com o autor, abordam o conjunto de expressões humanas constantes nas estruturas, nas representações sociais, nos processos, nas expressões de subjetividade, nos símbolos e significados. Prontamente, essa abordagem se atenta mais com a dimensão sociocultural, assim possibilitando adentrar nas variadas formas de representações e interpretação dos sujeitos.

Por isso, ao falar sobre a temática de Educação em Direitos Humanos, Cunha; Maldaner e Cavalcante (2020) trazem a pedagogia histórico-crítico em direitos humanos como as alternativas que podem promover alternativas para o desenvolvimento de uma cultura de promoção e respeito dos direitos humanos, concepção baseada na prática educativa questionadora, crítica e comprometida com a transformação social. As discussões tem os fundamentos e objetivos desse modelo pedagógico demonstrando como a concepção pedagógica proposta por Saviani pode caracterizar uma alternativa possível para desenvolvimento efetivo da educação em direitos humanos.

Segundo as concepções de Bittar (2021), que tem como mediação os pensamentos de Paulo Freire, uma vez que busca pela autenticidade, a produção do

sujeito emancipado não é uma tarefa externa ao próprio sujeito, por isso, a tarefa da educação é a de mobilizar as condições para o exercício de uma consciência emancipada. Sendo o diálogo e a criticidade os instrumentos de uma educação voltada para a cidadania e para a transformação social. Transportando essas conceituações a pedagogia freireana abre um caminho de enorme importância para as tarefas atuais da educação em direitos humanos.

Conforme Andrade; Pereira e Simões (2018) expõem os desafios da educação em direitos humanos na educação superior, sob a perspectiva da pedagogia revolucionária, considerando que a temática vem avançando nos últimos anos, especialmente, na educação superior, implicando na concepção institucional, nos cursos, na formação, até nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas sob esse viés. Dando que a presença da educação em direitos humanos na universidade pode proporcionar uma pedagogia revolucionária na medida em que aproxima diálogos entre a ciência e a sociedade, pois, juntas, formam espaços de desenvolvimento ético, político, cultural e de educação para a cidadania.

Para que a educação de jovens e adultos (EJA) em direitos humanos possa ser evidente nas práticas pedagógicas do cotidiano, Oliveira; Flores; Carie e Silva (2021) analisaram que, baseada na horizontalidade, uma formação contextualizada com a realidade docente e abordagem condizente com às especificidades da EJA. Consideramos a educação em direitos humanos na EJA como fundamental para a construção de educação pública, laica e plural, portanto, emancipatória e em prol de uma sociedade justa e democrática.

Wenczenovic e Costa (2020) buscaram transmitir a relação dialógica entre educação e Direitos Humanos, de maneira a sugerir um currículo escolar intercultural, a ser concebido com assente em uma pedagogia decolonial como práticas insurgentes ao atual currículo em um *locus-regional* – litoral norte do Rio Grande do Sul. Igualmente à reflexão sobre os protagonismos educativos em conformidade com os Direitos Humanos, no contexto da educação brasileira, em face dos processos universalizantes que ocupam grande parte das escolas. Solucionar imediato o modo vigente de ensino padronizado/ universalizante que atende precário e parcialmente ou sequer atende às demandas regionais, pois outras noções, conceitos e práticas na contemporaneidade, advindos de locais subalternizados, fazem-se presentes e potencialmente aplicáveis.

Aviz (2021) objetiva contribuir com o conhecimento e com o diagnóstico das formas de violências, incluindo a violência/abuso sexual em contextos de “fundamentalismos religiosos”, em uma perspectiva cultural, histórica e sociológica. Fazendo o levantamento de estudos em torno das questões referentes à infância, aos “fundamentalismos religiosos” e à temática da violência nesses contextos, para aprofundar as discussões teóricas sobre a temática, tendo sempre em vista possibilidades de debates sobre o papel que nela tem a Educação. Em analogia com os pensamentos de Cândido, onde a formação do leitor literário como educação fundamental, uma vez que formar leitores de literatura é contribuir para a compreensão de um importante tipo de conhecimento humano, ou seja, é relacionar essa formação aos direitos humanos.

De acordo com as discussões de Monteiro e Siqueira (2019) acerca ao ataque à liberdade docente, conforme vem se dando nos últimos anos, cerceando o debate sobre gênero no ambiente escolar. Implementando uma reflexão acerca das propostas aprovadas ou em discussão em diferentes casas legislativas no Brasil que visam limitar a liberdade docente, e identificamos os movimentos de resistência que se opõem a estes ataques, principalmente juridicamente. Tendo em vista que a intimidação a liberdade implica para a pedagogia e para a educação, argumentando sobre o papel político do/a professor/a, e sobre a importância da pluralidade de ideias no ambiente escolar, conforme concebida a partir de uma determinada visão de multiculturalismo, essencial para garantir relações mais simétricas na sociedade.

Conforme Santos (2021) juntamente com os pensamentos de Paulo Freire buscando entender a premissa de que a práxis de Freire é indissociável da luta pela dignidade humana, torna-se necessário o resgate de sua pedagogia libertária, potencializando as vidas dos que se encontram à margem da sociedade, de modo a evidenciar a substantividade dos Direitos Humanos. Fazendo a ampliar e qualificar o debate sobre a importância de uma Pedagogia dos Direitos Humanos em Paulo Freire, a partir da análise teórica e conceitual da sua “ética universal do ser humano”, na interface com os Direitos Humanos. A propositura de uma Pedagogia dos Direitos Humanos em Freire, encontra legitimidade no fato de que, o discurso freiriano, nascido do real e concreto, em favor dos condenados da terra, dos oprimidos, dos esfarrapados do mundo, pode ser uma grande ferramenta na luta para se garantir condições de vida digna àqueles e àquelas que, em pleno século 21, ainda sofrem com a negação de suas liberdades.

Em concordância com as análises de Oliveira; Pinho e Barreto (2017), onde as vivências puderam destacar a pedagogia da alternância, estruturamos os conteúdos a serem ensinados nas aulas e construímos a árvore da educação, onde as raízes representaram os problemas; o tronco, os meios de superação; e a copa, as condições ideais ou soluções da educação escolar.

Dito isto, observamos que, por outra perspectiva, a pesquisa se ancora no método de pesquisa de caráter exploratório e explicativo, uma vez que é realizado o levantamento de informações sobre o objeto de estudo e a delimitação de campo, que posteriormente vai se evidenciar na pesquisa explicativa que busca de acordo com Severino (2007), analisar e registrar os fenômenos estudados.

No âmbito das vivências proporcionadas pelo estágio docência, as observações foram feitas em uma escola da rede municipal de ensino, localizada em um bairro próximo ao centro, na região central da cidade de Guarabira-PB. Para tal finalidade, foram feitas as observações, no período de estágio supervisionado II do ensino fundamental I, iniciado no dia 10 de outubro de 2023 ao dia 22 de novembro de 2023, com uma turma 4º ano que era composta por de 26 pessoas e um docente, com crianças na faixa etária entre 9 anos à 12 anos, sendo 14 crianças do sexo masculino e 12 crianças do sexo feminino. A fim de preservar a imagem e a identidade das pessoas, foram utilizadas numerações para representá-las no texto. Nessa mesma perspectiva, também não será divulgada o nome da instituição observada.

A escola onde o estudo em questão foi realizado oferece o Ensino Fundamental I, nos turnos matutino e vespertino. As pessoas atendidas pela instituição residem em diversos bairros da cidade, tanto periféricos quanto mais próximos a ela. As crianças recebidas são provenientes de famílias com mais variadas rendas e realidades socioculturais. O docente responsável pela turma tem apenas o curso técnico profissionalizante Magistério, sendo que o mesmo estava cursando no período de observação o curso de Serviços Sociais.

No que se refere à análise dos dados, seguimos, a partir da perspectiva da análise de conteúdo, onde buscamos, através das informações e das significações encontradas no contexto de pesquisa, analisar quais são as perspectivas e desafios da Educação em Direitos Humanos a partir da educação básica. Deste modo, Bardin (1997) nos permite a organização das informações, sistematizando as ideias e as conclusões sobre tudo o que foi observado e coletado a partir das categorias

temáticas, as quais nos auxiliaram no desenvolvimento dos objetivos propostos neste trabalho.

Nessa perspectiva, é considerável enfatizar que, no parecer das Diretrizes Nacionais dos Direitos Humanos, a educação básica, nesse nível de ensino, deve ter o cotidiano como referência para analisá-lo, compreendê-lo e modificá-lo. Diante disso, o exercício da cidadania ativa por todas as pessoas envolvidas com a educação básica. A cidadania ativa, entendida como o exercício que possibilita a prática sistemática dos direitos conquistados, bem como a ampliação de novos direitos.

Por fim, essas categorias possibilitam compreender o conhecimento do conteúdo, a exploração do campo teórico, dos dados obtidos, de mensagens, partindo da articulação de diversos sentidos para a construção e compreensão do estudo.

3.1 DISCUSSÕES E RESULTADOS: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Durante os períodos observados, o posicionamento do profissional perante a turma chamou a atenção devido a sua conduta de respeito entre o professor e aluna(o), usando metodologia que implementasse uma educação positiva e de respeito, visto que uma educação positiva e libertadora, podendo encadear para a formação de um indivíduo, uma vez que a educação se baseia em princípios de respeito mútuo, empatia e incentivo, podendo assim promover o bem-estar emocional, o desenvolvimento saudável, emancipação das pessoas por meio da participação ativa, do questionamento da realidade, na valorização dos direitos e da reflexão ativa.

O ambiente escolar deve, então, segundo as concepções de Paulo Freire (2011), ser um espaço libertador, a pedagogia pode ser a libertação como pode ser a responsável pela opressão, o que irá depender do quê, de como, e de quem a pratica. O autor destaca, ainda, a importância em saber educar, com ações pautadas em respeito e diálogo. Detemos como referência, os Direitos Humanos como princípios universais que garantem direitos básicos para a vida em sociedade. Onde através de documentos oficiais, como a (DUDH) e a LDB, diretrizes e de teóricos que argumentam essa temática, é apontado que “os direitos humanos, por sua vez, são aqueles direitos que garantem a dignidade da pessoa, independente de sua condição de classe social, de raça, de gênero, de opção política, ideológica e religiosa, e de orientação sexual” (Silva; Tavares, 2011, p.16). Dessa maneira, compreende-se que os direitos humanos, por serem princípios universais, pertencem à vida humana e são

direitos que todo ser humano tem e que não podem ser violados, posto isso são essenciais para a vida humana e para uma cultura de consciência sobre os Direitos Humanos.

Dentro do período de observação, foi possível perceber como o educador usa das suas aulas para expor assuntos que estão ligados aos direitos humanos, usando didáticas de fácil compreensão para que as pessoas entendessem, de maneira clara, seus direitos e deveres como indivíduo em formação de conhecimentos. Em uma das aulas de português, o professor apresentou em sala um texto sobre a inclusão e respeito, por diversos momentos foi possível perceber a relação de respeito entre o educador e o educando; em meio ao trabalho da leitura coletiva, as pessoas respeitaram o espaço do professor, como o mesmo pode fazer com que fosse possível instigar o pensamento crítico libertador das pessoas ao escutar suas falas e reflexões a respeito do tema, de modo que o educador, após fazer uma reflexão acerca de como devemos aceitar as diferenças e que cada ser humano tem direitos iguais, seja uma pessoa branca ou negra, rica ou pobre, etc.

Fazer com que a(o) aluna(o) possa ter o pensamento crítico libertador faz com que o professor busque explorar as diferentes realidades de cada aluna(o). As instituições de ensino devem ser os principais locais para o debate de ideais, para o questionamento e a promoção das mudanças que ocorrerão no mundo, sendo isso o princípio para uma educação voltada aos direitos humanos. A aplicação de metodologias ativas, colocando as pessoas como protagonistas do próprio aprendizado, é uma excelente forma de incentivar esses momentos. Assim, sua escola pode trabalhar assuntos necessários, como o respeito à diversidade, formando adultos conscientes e preparados para o convívio social.

Prontamente, ter consciência dos direitos humanos quando o indivíduo começa a ter a formação de conhecimentos é um dos primeiros passos para a construção de um compromisso cidadão acerca dos direitos que fazem parte da sociedade, seguindo esse apontamento Silva e Tavares (2011) podem afirmar que “a apreensão destes conhecimentos almeja o desenvolvimento de ações na busca da materialização de todos os direitos que assegurem uma vida digna e contribuam à formação de cidadãos e cidadãs comprometidos com a realidade social local e universal” (Silva; Tavares, 2011, p. 16). Ou seja, é por meio de uma cultura educacional embasada nas perspectivas de valorização dos direitos, que os sujeitos vão se constituindo como cidadãos e como sujeitos de direitos.

Ao realizar a aplicação do questionário, foi possível esclarecer muitas questões sobre o assunto. Primeira questão a ser abordada foi se o educador sabia sobre os direitos humanos, e, pontualmente, respondeu que sim, tinha noção e conhecia alguns dos documentos como DUDH e o PNEDH. Segundo questionamento foi acerca da escola disponibilizar algum documento ou material para ser trabalhado a respeito dos direitos humanos; respondeu que não tinha nada que pudesse trabalhar em sala de aula. Terceira questão foi se tinha algo sobre os direitos humanos no Plano Político Pedagógico (PPP); não, só que deveria aplicar a conduta de respeito ao próximo. Nesse panorama, “A educação voltada para os direitos humanos ainda não faz parte da prática nem do currículo da escola como deveria” (Fernandes e Paludeto 2010, p. 247). Assim, percebe-se que as escolas acabam trabalhando esse eixo educacional de modo indireto, não abordando de modo correto sobre o assunto.

Quarto questionamento como ele achava que deveria ser uma educação em direitos humanos; tentar desde cedo expor para as pessoas as leis para que suas condutas fossem conscientes e que os educadores pudessem conhecer melhor sobre o assunto para ter uma melhor didática dentro de sala de aula. O docente precisa ter nítido que, “nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo” (Freire, 2008, p. 26). Na última e quinta questão, foi perguntado como aprimoraria o assunto nos cursos de formação de professores; tentaria trazer mais abordagem sobre as temáticas de direitos humanos, e não só em uma só disciplina, mas em todo o processo de formação.

Os profissionais de educação devem compreender que são instrumentos de conhecimento, em consideração a esse pensamento, Candau (2008) assegura que os professores são concebidos como “meros técnicos, instrutores, responsáveis unicamente pelo ensino de diferentes conteúdos e por funções de normalização e disciplinamento” (Candau, 2008, p.83). Já para Mizukami (1986), é garantido que a educação acontece quando o indivíduo aprende a refletir, quando passa a ser consciente de sua história. “É exatamente neste sentido que ensinar não se esgota no “tratamento” do objeto ou do conteúdo superficialmente feito, mas se alonga à produção das condições em que aprender criticamente é possível” (Freire, 2008, p.26). Torna-se necessário o conhecimento.

Os *feedbacks*, dados pelo educador, despertou algumas questões que não estavam resolvidas, como o PPP que a escola não pode disponibilizar devido à atualização do documento que não estava na instituição e como sendo um documento de grande importância para os direcionamentos da instituição não haver nenhuma lei ou referência sobre os direitos humanos, onde a própria escola deveria ter em seus princípios bases os direitos humanos para uma formação libertadora e consciente dos seus indivíduos. Nessa perspectiva:

a ideia de uma ambiente educacional promotor dos Direitos Humanos liga-se ao reconhecimento da necessidade de respeito às diferenças, garantindo a realização de práticas democráticas e inclusivas, livres de preconceitos, discriminações, violências, assédios e abusos sexuais, dentre outros formas de violação à dignidade humana. (BRASIL, 2013^a, p.504).

Nessas circunstâncias, Vencato (2014, p. 23) afirma que “não é fácil que uma instituição criada para padronizar e dar unidade aos indivíduos por vezes muito diferentes se torne democrática e aberta às diferenças”. Enquanto a escola ainda se pautar na ideia de tratar de forma padronizada todos os indivíduos que por ela passem, mais distantes estaremos de uma educação democrática e seguiremos enraizados nas concepções tradicionais de ensino.

3.2 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS LIBERTADORAS.

Torna-se evidente que a educação em Direitos Humanos é um conceito ainda recente no Brasil, e por ser um campo recente, carrega consigo inúmeros desafios a serem enfrentados na sociedade e principalmente no sistema educacional. Isso se dá, pelo fato de que a estrutura que envolve a sociedade compactua de uma cultura de violação da promoção de direitos, no sentido de coagir para a não efetividade do que é assegurado por lei, seja por meio da falta de políticas públicas sociais e educacionais para esse campo.

Assim, por intermédio da pesquisa realizada, evidenciaram-se através das observações no ambiente escolar alguns desafios que traspõem a promoção de uma cultura educacional voltada para os Direitos Humanos. Com isso, para que os educadores se direcionem a uma formação em Educação em Direitos Humanos

(EDH), é fundamental que sejam reconhecidos como agentes transformadores no campo educacional, abrangendo além do ambiente escolar. Em vista disso, percebe-se claramente as contribuições de Freire (2008, p.22) em seus escritos: “educar não é transferir conhecimentos”. Educar é criar possibilidades para a aprendizagem. Nesse processo, é importante que eles despertem a consciência e promovam uma formação cidadã, tarefa que não é simples, já que é necessário um alinhamento de todo o contexto escolar para que isso ocorra.

A ênfase na preparação de profissionais da educação, de que possuam certificação a nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) fortalece a Educação em Direitos Humanos, ressalta ainda mais a demanda expressa em diversos documentos que discutem a temática, especialmente em relação à criação de políticas que possibilitem a implantação da educação em direitos humanos, já que muitas escolas ainda prezam por uma educação muito tradicional, usando o autoritarismo como ferramenta. Segundo Freire (2008), ainda não resolvemos totalmente o conflito existente entre autoridade e liberdade, ainda confundimos autoridade com autoritarismo.

Da mesma forma é relevante destacar a necessidade de uma maior conscientização das práticas educativas acerca da EDH. Encadeamos essa perspectiva a Freire (2020) quando destaca que “[...] a visão ou compreensão dos direitos humanos e da educação dependem de como eu me vejo no mundo politicamente, depende de com quem eu estou, a serviço de quem e a serviço de que sou educador.” (Freire, 2020,p.37-38). Apesar dos vários desafios, como a invisibilidade das políticas públicas e a escassez de formação, os educadores se esforçam para integrar os princípios dos direitos humanos de maneira interdisciplinar, fazendo com que seja possibilitada uma formação que oriente para a emancipação dos sujeitos e valores e que são defendidos pelos direitos humanos.

Incontestável que o entendimento acerca de uma educação voltada aos DH necessita vir dos futuros professores e professoras, igualmente dos pedagogos que devem assumir posturas, de “reinventar” as escolas atuais, complementando os conteúdos e enriquecendo as concepções, trazer a dimensão ética, da responsabilidade social e de buscar por conhecimentos libertadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o presente estudo realizado, requeremos destacar, por fim, que a pesquisa teve com objetivo analisar as práticas pedagógicas dos professores no processo de ensino aprendizagem das crianças, principalmente na experiência vivenciada no período de estágio docência do curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, com alvo as relações sociais humanizadas, identificar no ambiente escolar se havia uma educação voltada aos Direitos Humanos.

Desta forma, a partir da análise do contexto vivenciado de uma escola municipal da cidade de Guarabira-PB, possibilitou-se relacionar a temática pesquisada aos estudos bibliográficos e documentais que ressaltam a importância do desenvolvimento e implementação da educação em direitos humanos na sociedade. Sendo observado através da filtragem de artigos que abordam a temática que o cenário educacional ainda é enraizado em uma cultura de educação tradicional desatualizada onde à violação dos direitos e a falta de políticas públicas, que não visam a promoção dos direitos humanos, aspecto este que limita de certa forma a discussão e a ampliação da EDH.

No campo pesquisado, foi possível identificar e analisar a superficialidade que o tema é trabalhado, tendo em vista que a escola não busca melhorar e dar o incentivo aos profissionais, já que o professor entrevistado afirmou que o mesmo que busca por materiais para apresentar o tema dentro de sala de aula, visando melhorar a relações entre as pessoas, o respeito, a inclusão e despertar o pensamento crítico. Desse modo, buscamos contribuir para as reflexões sobre a importância de todo corpo docente assumir o ambiente escolar como um espaço de prática social para refletir sobre a necessidade de os professores desenvolverem práticas pedagógicas voltadas para a autonomia das pessoas e uma educação libertadora.

Consideramos que a escola ainda se mostra pouco aberta à promoção de práticas humanizadas e voltadas para uma educação em/de Direitos Humanos, e que cabe ao educador buscar por mediações pautadas na transmissão de conteúdos que mostrem os direitos e deveres dos indivíduos, para que sejam responsáveis por suas ações, capazes de lutar contra as injustiças sociais e de intervir de forma ativa nas situações em que haja negações/violação de direitos. Não tão diferentemente da sociedade, a escola também é um local onde todas as culturas e classes se

misturam e se conflitam. Sendo assim, a partir de uma educação libertadora que é possível garantir o respeito às diferenças e um ambiente muito mais saudável para as pessoas.

É preciso ter um acompanhamento voltado para minimizar os conflitos que acontecem nesse espaço, na busca de uma escola em que toda criança seja educada nos princípios da EDH, ao incentivar que todas as pessoas inseridas nesse ambiente sejam respeitadas em suas individualidades, e que isso seja levado para a vida, para a sociedade.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy. A Universidade e os direitos humanos. In; ALVES, DIAS, ADELAIDE. **Educação em Direitos em Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- ANDRADE, J. de A. M., Pereira, A. A., & Simões, H. C. G. Q. (2018). n. 20 - **OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SOB A PERSPECTIVA DA PEDAGOGIA REVOLUCIONÁRIA**. *Jornal De Políticas Educacionais*, 12. <https://doi.org/10.5380/jpe.v12i0.59643>
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- AVIZ, R. F. de. (2021). **Fundamentalismo religioso & educação**: um enredo potencial à formação literária como direitos humanos. *Perspectiva*, 39(3), 1–22. <https://doi.org/10.5007/2175-795X.2021.e65859>
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Editora. 1997.
- BITTAR, E. C. B. (2021). **Educação, Pedagogia decolonial e direitos humanos**: reflexões sobre utopia e emancipação em Paulo Freire. *Olhares: Revista Do Departamento De Educação Da Unifesp*, 9(3). <https://doi.org/10.34024/olhares.2021.v9.1197>
- BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013a, p. 514-533.
- BRASIL. **Educação em Direitos Humanos**: diretrizes nacionais. Brasília: Coordenação Geral da Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013b.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP no. 8/2012**. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC/CNE, 2012a.
- BRASIL. **Plano nacional de educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2007.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei nº. 9.394**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.
- BRASIL. Senado Federal. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: 1988.
- BRASIL. **Resolução CNE/CP no. 01/2012**, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC/CNE, 2012b.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. 49. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. 117p. (Coleção Primeiros passos; 20).

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos: processo histórico – evolução do mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CANDAU, V.M.F. **Educação em direitos humanos e formação de professores/as**. In: SCAVINO, S.; CANDAU, V.M.F. (Org.). Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et alii, 2008.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos e diferenças culturais: questões e buscas**. Revista Múltiplas Leituras, v. 2, n. 1, p. 65-82, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva. 12ªed. 2010. Acesso em: 28 Jan.2023.

CUNHA, Rodrigo Carvalho da; MALDANER, Jair José; CAVALCANTE, Rivadavia Porto. **Pedagogia histórico-crítica e educação em direitos humanos: alternativas para o desenvolvimento de uma cultura de promoção e respeito dos direitos humanos**. Debates em Educação, [S. l.], v. 12, n. 26, p. 418–439, 2020. DOI: 10.28998/2175-6600.2020v12n26p418-

COTRIM, Gilberto; PARISI, Mário. **Fundamentos da educação: história e filosofia da educação**. São Paulo: Saraiva, 1979. 336p.

DALLARI, D. A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

_____. Direitos humanos, exclusão social e educação para o humanismo. In: PIRES, C. P. et. al. (Org.). Direitos Humanos, Pobreza e Exclusão. São Leopoldo: ADUNISINOS, 2000. p. 21-26

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

DEWEY, John. **Democracia e educação**. Tradução de Rangel Godofredo e Teixeira Anísio. São Paulo: Campanhia Editora Nacional, 1959. 416p. (v. 21)

FERNANDES, Ângela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. **Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea**. Cad. CEDES, Campinas, v. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010.

FISCHMANN, Roseli. **Constituição brasileira, direitos humanos e educação**. Revista Brasileira de Educação, v. 14, n. 40, p. 156-167, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 37. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. 148p. (Coleção Leitura) FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011. 253p.

FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e Educação libertadora: Gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo**. Rio de Janeiro: Paz&Terra, 2020.

FREIRE, Paulo. **À Sombra desta Mangueira**. 7. ed. São Paulo: Olha d'Água, 2005.

GORCZEWSKI, C. **Direitos humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

KONRAD, L. R. **A educação e o plano nacional de educação em direitos humanos: efetivando os direitos fundamentais no Brasil**. Revista do Direito UNISC, Santa Cruz do Sul, n. 39, p. 18-42, jan./jul. 2013.

MAUÉS, Antônio. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRANDA, Nilmário. **Por que Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MIZUKAMI, Mariada Graça Nicoletti. **Ensino: as abordagens do processo**. São Paulo: EPU, 1986. 129p.

MONTEIRO, M. V. P.; SIQUEIRA, V. H. F. de. **O ataque à liberdade docente e a discussão sobre gênero e direitos humanos na educação**. O multiculturalismo como proposta de resistência. **Revista Exitus**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 292–321, 2019. DOI: 10.24065/2237-9460.2019v9n2ID864. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/864>.

OLIVEIRA, H. S., Flores, M. J. B. P., de Carie, N. S., & Silva, W. G. da. (2021). **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS NUMA PERSPECTIVA INTERCULTURAL**. E-Mosaicos, 10(24), 213–229. <https://doi.org/10.12957/e-mosaicos.2021.57804>

OLIVEIRA, Assis da Costa; PINHO, Vilma Aparecida de; BARRETO, Andréia Macedo Barreto. **Árvore dos saberes: experiências compartilhadas em direitos humanos e educação**. Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento. v. 11, n. 1 (2017) DOI: <http://dx.doi.org/10.18542/raf.v11i1.4685>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. ONU, 1948.

PARO, Vitor. **Educação como exercício de poder: crítica ao senso comum em educação**. 2°.ed. São Paulo: Cortez, 2010

SADER, Emir. **Educação em Direitos em Humanos: fundamentos teóricometodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SANTOS, I. L. dos. (2021). **Por uma Pedagogia dos direitos humanos em Paulo Freire**. Olhares: Revista Do Departamento De Educação Da Unifesp, 9(3).
<https://doi.org/10.34024/olhares.2021.v9.12548>

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed.rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Aida; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 27, p. 13 24, 2011.

SILVA, Aida; TAVARES, Celma. (org.). **Políticas e fundamentos de educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUSA, José Nilton (org.). **Direitos Humanos em Debate**. Niterói: EdUFF, 2019.

VENCATO, Anna Paula. Diferenças na sociedade e na escola. In: MISKOLCI, Richard; LEITE JR., Jorge (Orgs.). **Diferenças na Educação: outros aprendizados**. 1. ed. São Carlos: EdUFSCar, 2014, p. 19-56.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; COSTA, Anderson Alves. **Educação e Direitos Humanos: perspectivas decoloniais desde o litoral norte do Rio Grande do Sul**. **Dialogia**, [S. l.], n. 35, p. 36–51, 2020. DOI: 10.5585/dialogia.n35.16526. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/16526>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ANEXOS

ANEXO A – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Declaração Universal dos Direitos Humanos Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra,

de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de

desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.